



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

LEI MUNICIPAL Nº 705, DE 02 DE ABRIL DE 2026

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO VENCIMENTO DOS CARGOS DE MOTORISTA CATEGORIA C, MOTORISTA CATEGORIA D E OPERADOR DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS E PESADAS DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 697/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, a competência prevista na Constituição da República Federativa do Brasil e nos termos do art. 63 da Lei Orgânica Municipal, encaminha à apreciação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste nos vencimentos dos seguintes servidores públicos efetivos do Município de Montadas, Estado da Paraíba:

I – Motorista Categoria C;

II – Motorista Categoria D;

III – Operador de Máquinas Agrícolas e Pesadas.

Parágrafo único. Os vencimentos serão reajustados com base nos valores fixados no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O reajuste estabelecido no artigo anterior tem efeitos retroativos a 1º de março de 2026, em estrita observância ao disposto no § 3º do art. 1º da Lei Municipal nº 695/2026, com redação dada pela Lei Municipal nº 697/2026.

Art. 3º Para a cobertura das despesas mencionadas no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a anulação, total ou parcial, de dotações orçamentárias vigentes, bem como a utilizar outras fontes de recursos previstas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. O Poder Executivo, para atender ao disposto no artigo 1º, poderá suplementar as dotações dos elementos de despesas com Pessoal, em percentual igual até ao máximo concedido.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º Ficam atualizadas as tabelas de vencimentos correspondentes aos cargos listados no Art. 1º desta Lei, integrantes do Anexo II da Lei Municipal nº 411, de 29 de novembro de 2013.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos conforme previsto no artigo 2º.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

Montadas/PB, 02 de abril de 2026. 63º ano da Emancipação Política.

JOSÉ ROMERO MARTINS DOS SANTOS
P r e f e i t o



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

ANEXO II

**RELAÇÃO DE CATEGORIAS DE SERVIDORES PÚBLICOS E VENCIMENTOS
REAJUSTADOS**

NÍVEL FUNDAMENTAL

Nº	CARGO	VENCIMENTO REAJUSTADO	PERCENTUAL DE REAJUSTE
02	Motorista – Categoria C	R\$ 2.587,50	20%
03	Motorista – Categoria D	R\$ 2.587,50	20%
04	Operador de Máquinas Agrícolas e Pesadas	R\$ 2.847,13	20%


JOSÉ ROMERO MARTINS DOS SANTOS
P r e f e i t o